



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 13369/15

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. **Pedido de Revisão.** Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

**ACÓRDÃO AC1-TC- 4558/2015**

**1. PROCESSO TC Nº:** 13369/15.

**2. ORIGEM:** Paraíba Previdência -PBprev

**3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**

**3.1. - APOSENTANDO(A):**

**3.1.1. - NOME:** Shirley Melo Alencar.

**3.1.2. - QUALIFICAÇÃO:** Professor de Educação Básica 3, Matrícula nº 69.944-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação

**3.1.3. - TEMPO DE SERVIÇO:** 25 anos, 04 meses e 08 dias.

**3.1.4. - IDADE:** 63 anos.

**3.2. - FUNDAMENTO LEGAL ORIGINAL:** Art. 40 § 1º, III, "a" e § 5º da CF com redação dada pela EC 41/03 c/c art.1º da Lei nº 10.887/04.

**3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 15/10/2004

**3.4. - AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev.

**4. DA CONCESSÃO DO REGISTRO PELO TCE:** Acórdão AC1-TC- 295/06 (p. 50).

**5. DADOS SOBRE A REVISÃO DA APOSENTADORIA:**

**5.1 - DATA DO PEDIDO:** 13/03/2013.

**5.2. - NOVO FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.

**5.3. - DO ATO APOSENTATÓRIO MODIFICADO :** 04/08/2015 (Portaria - A - nº 1880, p. 36).

**5.4. - ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** DOE de 12/08/2015

**6. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Entendeu corretos os cálculos, a legalidade do ato aposentatório revisado em apreço, formalizado pela portaria constante na p. 36 e a concessão do respectivo registro.

**7. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com o órgão de instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 13369/15

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, no exercício do controle externo previsto na Constituição Estadual, art. 71, inciso II, *in fine*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, deferir o pedido de **revisão de aposentadoria**, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88, **concedendo registro** ao ato aposentatório revisado da Sra. Shirley Melo Alencar (p. 36), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 19 de novembro de 2015.

Em 19 de Novembro de 2015



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO